

Wenceslau Braz-PR, 09 de Dezembro de 2024.

OK cont
OK seat
OK pub
OK sete

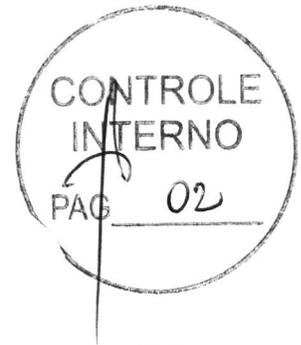
**AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR
SR. DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**

REF.: CONTRATO Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.054.006/0001-09, com sede na Rua Paraguai, nº 102 – Jardim Los Angeles, na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná – CEP 84.950-000, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. Leandro Fiats, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 7.845.980-8 SSP-PR, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 029.148.649-57, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar

**PEDIDO DE ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO
DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL,**

que faz nos seguintes termos:



1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora no certame proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2023, processo este cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO VISANDO A OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL JUNTO AO IAT, EM UMA ÁREA LOCALIZADA NAS COORDENADAS E-566436 M, N-741662M LOTEAMENTO LAURA E LÍVIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PARANÁ.**

O contrato foi assinado na data de 09 de Janeiro de 2024, sendo este de nº 001/2024.

No pedido solicitamos a prorrogação do prazo de vigência, e consequentemente de execução, conforme disposições da Cláusula Terceira do instrumento contratual.

2. CONSIDERAÇÕES:

Conforme disposto no inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o contrato em análise enquadra-se como serviço contratado por escopo, com prazo predeterminado para execução. Contudo, a conclusão dos serviços está vinculada à obtenção das licenças ambientais, processo este que demanda análise e deliberação pelo Instituto Água e Terra (IAT).

Até a presente data, o licenciamento ambiental ainda não foi concluído devido à necessidade de complementações técnicas solicitadas pelo IAT, conforme protocolos anexados ao processo. Cabe destacar que tais complementações envolvem tanto a empresa contratada quanto o Município, que ainda está finalizando a elaboração e entrega de alguns projetos técnicos essenciais à continuidade do trâmite.

Além disso, a proximidade do encerramento do exercício



financeiro trouxe maior morosidade aos procedimentos administrativos, dificultando ainda mais o cumprimento tempestivo do objeto do contrato.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme supracitado, contratos de escopo podem ter o prazo de vigência prorrogado, desde que justificadamente, pelo tempo necessário à conclusão do objeto contratado.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de formalizar o aditivo de prazo de vigência e execução do contrato, a fim de assegurar a conclusão do processo de licenciamento ambiental, garantindo o cumprimento integral do objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público.

5. REQUERIMENTO

ISSO POSTO, requer-se:

1. A formalização de aditivo de prorrogação do prazo de vigência e execução junto ao contrato em comento.

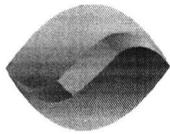
Nestes termos,
Pede deferimento.

LEANDRO
FIATS:02914864957

Assinado de forma digital por
LEANDRO FIATS:02914864957
Dados: 2024.12.10 11:09:40
-03'00'

LEANDRO FIATS – CPF/MF: 029.148.649-57

LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ/MF nº 33.054.006/0001-09



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Protocolo: 22.539.319-2

Modalidade: Autorização Ambiental – AA

Empreendimento/Interessado: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal

CNPJ/CPF: 76.968.064/0001-42

Atividade: Correção de Voçoroca

Município: Ribeirão do Pinhal – PR

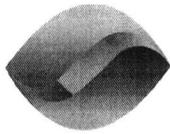
PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO

Prezados Senhores,

O Instituto Água e Terra – IAT informa que o Procedimento Administrativo, apresentado em cumprimento ao processo de **Autorização Ambiental – AA**, sob o protocolo nº **22.539.319-2**, encontra-se em tramite na Regional ERCOP, e considerando o histórico e todas as informações anexadas até a presente data, para a expedição da licença ambiental se faz necessário à apresentação e/ou reapresentação do item abaixo relacionado.

1. Verificou-se que a propriedade possui 26,43 hectares, sendo assim, é necessário apresentar todas as matrículas que compõem o imóvel. Matrícula do cartório de registro de imóveis atualizada, expedida ao máximo de 90 dias;
2. Comprovante de inscrição no CAR;
3. Apresentar a anuência formal dos proprietários do imóvel, João Rubens Ferri Balduino e Jacira Fiuza Barbaresco, permitindo a execução da correção da voçoroca;
4. Conforme indicado na página 48 do projeto técnico, a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal deve solicitar ao Instituto Água e Terra a Autorização Florestal, por meio do SINAFLORE, para a supressão das espécies nativas presentes na área, que serão removidas visando à remodelação dos taludes e à correção da voçoroca.
5. Cópia do projeto de drenagem referente ao loteamento localizado próximo ao início da erosão;
6. Inserir justificativa técnica referente ao trajeto da nova área de drenagem, detalhando os impactos gerados pela implantação do novo trecho, os imóveis que

Regional - ERCOP, Avenida São Paulo, 389 | Centro | Cornélio Procopio/PR | CEP 86.300-000 | Contato (43) 3523-2597



serão atingidos, a possível intervenção em áreas de preservação permanente e a necessidade de supressão de vegetação.

7. Apresentar Projeto de drenagem Superficial referente à nova área de drenagem, de acordo Resolução SEDEST N° 50 DE 23/08/2022, Termo de Referência (Anexo VI). Link: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/resolucao_sedest_050_2022_-_anexos.pdf.
8. Coordenadas geográficas referentes ao local de implantação do dissipador, bem como o projeto técnico do dissipador, conforme a PORTARIA N° 276, DE 22 DE JULHO DE 2024.
9. Providenciar análise do solo, que pode ser feita por meio de amostragem apresentada pelo laboratório;
10. Recomendamos que sejam feitos o isolamento e a proteção da área erodida, com especial atenção às residências que se encontram na área de risco do local afetado;

Informamos que, para dar continuidade no procedimento administrativo, deverá realizar a adequação necessária. Para reapresentação será concedido prazo de (120) cento e vinte dias úteis, prorrogáveis.

Anelise Alvarenga
Biologia – Residente Técnica
Instituto Água e Terra – ERCOP

Isis Caroline Bellé de Oliveira
Engenheira Agrônoma - Agente Profissional
Instituto Água e Terra – ERCOP

Nayhara Ferreira Rocha
Engenharia Civil – Bolsista
Instituto Água e Terra – ERCOP

Cornélio Procópio 18 de Outubro de 2024.



ePROTOCOLO



Documento: **74ComplementacaoAA22.539.3192.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Anelise Alvarenga de Souza (XXX.814.959-XX)** em 18/10/2024 11:32 Local: IAT/ERCOP/LICAMBIENTAL.

Inserido ao protocolo **22.539.319-2** por: **Anelise Alvarenga de Souza** em: 18/10/2024 11:32.



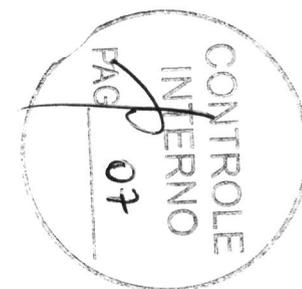
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
49c0cc46e21295e778b7946b1fe680a.

**Licenciamento de Exploração / Cadastrar Projeto**

Emitido em: 31/07/2024 05:21:15

	Nº Registro	Atividade	Nome do empreendimento	Nº Protocolo	Nº Processo	Órgão Ambiental	Modalidade(s) PMFS	Status
1	24124180	Autorização de Supressão de Vegetação - ASV	CORREÇÃO DA ÁREA QUE ESTA COM EROSÃO.			Escritório Regional do IAP de Cornélio Procópio	0	Aguardando Distribuição

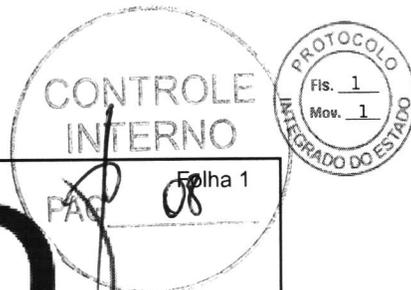




ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	31/07/2024 17:11		22.539.375-3
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.064/0001-42) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	RIBEIRAO DO PINHAL / PR
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO



Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	31/07/2024 17:04		22.539.319-2
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.064/0001-42) MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade:	RIBEIRAO DO PINHAL / PR
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 33.054.006/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:18 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2025.

Código de controle da certidão: **F22A.B6E4.DB32.8227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.054.006/0001-09
Razão Social: LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
Endereço: RUA PARAGUAI 102 / LOS ANGELES / WENCESLAU BRAZ / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2024 a 27/12/2024

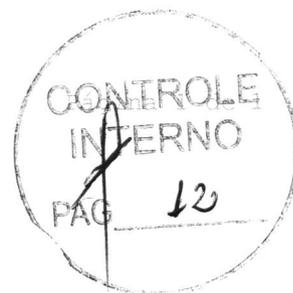
Certificação Número: 2024112802125675299274

Informação obtida em 11/12/2024 08:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.054.006/0001-09
Certidão n°: 85536411/2024
Expedição: 11/12/2024, às 08:23:49
Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.054.006/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035542663-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.054.006/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 33054006000109

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWQAMAIYT9HI3CV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 11 de Dezembro de 2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.054.006/0001-09**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

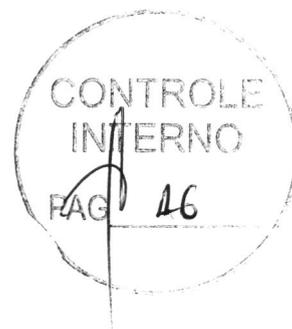
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:28:57 do dia 11/12/2024 , com validade até o dia 10/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: U4E0YQUWtDYtfSKtGyyN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.054.006/0001-09**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:29:32 do dia 11/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **XP0N111224082932**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 MESES** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Lívia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 33.054.006/0001-09

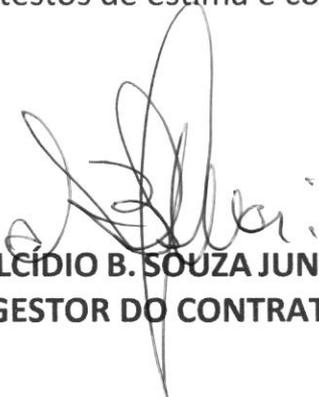
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII – 588 – VILA SANTA MARIA – WENCESLAU BRAZ - PR – CEP: 84.950-000.

CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023

EMPENHO 080 – VALOR 13.850,00

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

MARCELO CORINTH

M.D. Contador

E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. SECRETARIO DE FAZENDA



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de prazo PE 067/2023, Contrato 001/2024, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 02 - Executivo Municipal.

Unidade - 001 - Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2004 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00350 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de prazo, contrato nº 001/2024 e pregão eletrônico 067/2023, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar Vosso Parecer sobre o pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 MESES** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Lívia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná.

EMPRESA CONTRATADA: LIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 33.054.006/0001-09

**ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII – 588 – VILA SANTA MARIA – WENCESLAU BRAZ - PR –
CEP: 84.950-000.**

CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023

EMPENHO 080 – VALOR 13.850,00

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

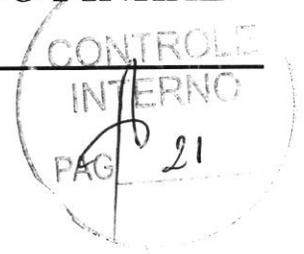
ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico nº 173/2024



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
Contrato nº 001/2024

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662 Loteamento Laura e Lívia no município de Ribeirão do Pinhal – Paraná."

I – RELATÓRIO

Foi a contratação realizada através de Processo de Pregão Eletrônico encerrado na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, por solicitação de L J C Soluções Ambientais Ltda, ora empresa contrata, foi requerido aditivo de prazo, prorrogando-se o respectivo contrato administrativo por 12 (doze) meses.

Cumpram ainda ressaltar que o Departamento Financeiro informou que há dotação orçamentária suficiente para arcar com as despesas no período de prorrogação. De igual forma a tesouraria manifestou pela existência de recursos disponíveis.

Comprovou-se também que a contratada possui certidões negativas perante CEF (FGTS), Receita Estadual, Receita Federal, Fisco Municipal Justiça do Trabalho, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

O Sr. Alcídio B. Souza Júnior, ora gestor do contrato, anuiu ao pedido de prorrogação contratual.

Constatou-se, também, que **a pretensão das partes é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigência.**

Em apertada síntese, estes são os fatos.

Atysson Henrique Viana da Rocha
Departamento Jurídico
OAB/PR - 35.546



II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o feito, denota-se que o objeto contratual comporta precisão quanto ao resultado a ser alcançado, ou seja, obtenção de uma Licença Ambiental junto ao IAT (Instituto Água e Terra).

Segundo a justificativa apresentada para a prorrogação, o referido órgão público ambiental solicitou complementações técnicas à empresa contratada, consoante demonstra documento anexo ao presente, razão pela qual sua vigência necessita ser prorrogada.

Destarte, está-se diante de um contrato por escopo, cujo prazo de execução somente se extingue quando o contratado entrega para o contratante o objeto contratado (licença ambiental).

Assim, no entendimento deste Departamento Jurídico denota-se legal e possível o pedido de prorrogação do contrato administrativo em comento, **face permissivo contratual e, em especial, diante da redação do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021**. Certifique-se:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Ademais, apresenta-se, deste modo, indispensável e necessária a prorrogação do presente contrato, haja vista a presença do interesse público.

Isto posto, após análise dos autos observo que todas as exigências cabíveis foram cumpridas, sendo o aditivo coerente com as disposições legais.

III – CONCLUSÃO

Assim, **é o presente parecer pela regularidade da prorrogação solicitada**, atentando-se para previsão no edital, além de concordância da administração. Exigindo-se, por fim, termo aditivo com sua devida publicação, seguindo as mesmas formalidades da publicação do contrato.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário.

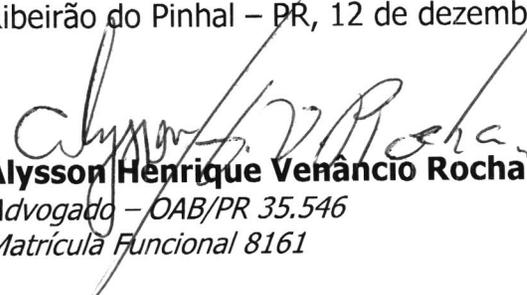
Atyson Henrique Veiga da Rocha
Departamento Jurídico 2
OAB/PR - 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Ressalte-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento¹ do STJ.

Ribeirão do Pinhal – PR, 12 de dezembro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

CONTROLE
INTERNO

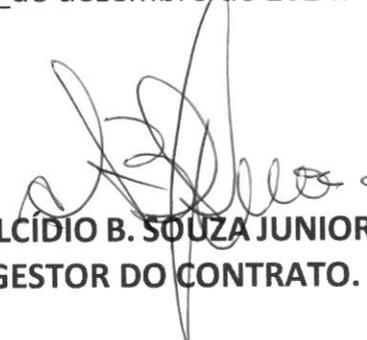
PAG. 24

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em conformidade com o artigo 122 do Decreto 020/2023, após análise ao pedido efetuado em 09/12/2024 pela empresa **LIC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 33.054.006/0001-09** referente a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do **CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023**, e ainda levando-se em conta o parecer jurídico, opino pelo **deferimento** da solicitação em questão, tendo em vista que a conclusão dos serviços não depende da contratada e sim de órgãos externos.

Portanto o prazo de vigência do referido contrato passa a ser até 09/01/2026.

Ribeirão do Pinhal, 12 de dezembro de 2024.


**ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
GESTOR DO CONTRATO.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: Pregão Eletrônico nº 67-2023

Objeto:- Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia ambiental para a realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436m, N-741662 – Loteamento Laura e Livia no Município de Ribeirão do Pinhal

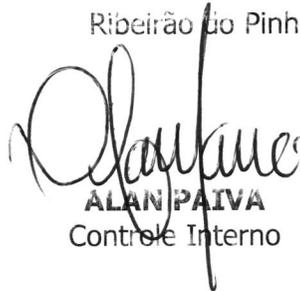
Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 a 03
02	Consta demonstração do serviço?	S	01 a 03
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	03
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	s	18
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	s	19
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	13
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	10 a 16
08	Houve Parecer Jurídico?	S	21 a 23
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 24

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito Parecer favorável ao presente termo de Aditivo do Pregão Eletrônico nº 67-2023

Ribeirão do Pinhal PR, 12 de dezembro de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 067/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 33.054.006/0001-09 Fone (43) 99966-0974 e-mail leandrofiats@gmail.com com sede na Rua Papa João XXIII – 588 – Vila Santa Maria – Wenceslau Braz - PR – CEP: 84.950-000, neste ato representado pelo Senhor **LEANDRO FIATS**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 7.845.980-8 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 029.148.649-57, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar ao contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **09/01/2024** cujo objeto foi “a contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N-741662m Loteamento Laura e Livia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná” mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

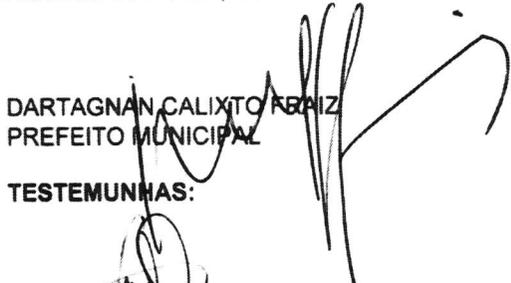
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência até **07/01/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão do Pinhal, 13 de dezembro de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
OAB/PR N.º 89.542

FISCAL:


ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR
CPF/MF 911.656.529-00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LEANDRO
FIATS:029148649
57
Assinado de forma digital
por LEANDRO
FIATS:02914864957
Dados: 2024.12.17 10:34:47
-03'00'

LEANDRO FIATS
CPF 029.148.649-57


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

GESTOR:


JOÃO DONIZETE MANTOAN
CPF/MF 927.152.659-72
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VII

Edição n.º 1415

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023. Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa LJC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ n.º 33.054.006/0001-09. Objeto: contratação de empresa especializada em de serviços de engenharia ambiental para realização de processo visando a obtenção de Licença Ambiental junto ao IAT em uma área localizada nas coordenadas E-566436 m, N- 741662m Loteamento Laura e Livia no município de Ribeirão do Pinhal - Paraná. Vigência 07/01/2026. Data de assinatura: 13/12/2024, LEANDRO FIATS CPF 029.148.649-57 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 119/2024

Dispõe sobre o recesso das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado recesso nas atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal-PR, incluindo secretarias, departamentos e setores, no período compreendido entre os dias 23 de dezembro de 2024 e 1.º de janeiro de 2025, com retorno às atividades normais a partir das 07:45 horas do dia 2 de janeiro de 2025.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não se aplica às atividades consideradas essenciais, tais como:

- I – serviços de saúde;
- II – limpeza urbana;
- III – outros serviços que, por sua natureza, não admitam interrupção.

Art. 3.º Os responsáveis pelos setores essenciais deverão organizar escalas ou plantões, a fim de garantir o